



PROCESSO TC-09.638/15

Administração Municipal. Análise do Pregão Presencial nº 10002/2015 (Lei Nº 10.520/2002) - para aquisição de insumos de laboratório para atender a rede municipal de saúde, exercício de 2015, figurando como jurisdicionado o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa.

Decurso de lapso superior a 5 anos entre a formalização do processo e a primeira manifestação técnica. Ausência de outras causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC 1 - TC -02959/23

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Análise do Pregão Presencial nº 10002/2015, para aquisição de insumos de laboratório para atender a rede municipal de saúde, exercício de 2015, figurando como jurisdicionado o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa.

O presente processo foi formalizado em 19/06/2015 e, apenas em 01/11/23 a Unidade Técnica emitiu cota na qual reconheceu a ocorrência da prescrição.

O Representante do MPC, fls. 2675/2676, acompanhando a manifestação técnica, opinou pela extinção processual com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II do CPC, em virtude da prescrição constatada nos autos.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente o posicionamento ministerial e voto, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

É como voto.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 9.638/15, que trata da Análise do Pregão Presencial nº 10002/2015, para aquisição de insumos de laboratório para atender a rede municipal de saúde, exercício de 2015, figurando como jurisdicionado o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, CORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remoto.
João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.**

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 11:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 12:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO